



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 07 de novembro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 609/2025

MATUREIA – PB, 07 NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO OS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Maturéia – PB autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica do município, inclusive para os professores contratados temporariamente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na proporção da sua carga horária trabalhada, considerando 2/3 de atividade em sala de aula e 1/3 em atividades extraclasses, para a formação da carga horária laborada.

§ 1º A autorização constante no caput deste artigo também obriga o Município a pagar o retroativo das diferenças entre os valores recebidos e o piso nacional salarial do magistério proporcional à carga horária trabalhada, com efeito retroativo ao início do contrato realizado no ano de 2025, até a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O piso nacional para a jornada de 30 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 10 horas extraclasse, no ano letivo de 2025, permite o recebimento da importância de R\$ 3.650,83, sem qualquer acréscimo pecuniário, salvo gratificações decorrentes de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada, previstas em lei.

§ 3º O piso nacional para a jornada maior ou menor do que 30 horas semanais, sendo 2/3 em sala de aula e 1/3 extraclasse, no ano letivo de 2025, permite o recebimento da importância proporcional, calculada sobre o piso nacional de R\$ 4.867,77, sem qualquer acréscimo pecuniário, salvo gratificações decorrentes de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada, previstas em lei.

§ 4º O ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, com valores previstos em lei municipal, que não integre o quadro efetivo ou permanente do município, terá direito a perceber o valor monetário previsto para o cargo comissionado, sem percepção de outras vantagens ou inerentes ao piso salarial, estabelecido para o magistério, podendo optar entre o valor previsto para o cargo comissionado e/ou piso do magistério de 30 horas semanais, e, o ocupante de função gratificada, como diretor ou diretor adjunto (vice diretor) de unidade escolar, poderá perceber, mensalmente, o valor do piso nacional de salarial destinado ao magistério, 30 horas semanais, mais o valor correspondente à função gratificada, inclusive, com efeito retroativo aos meses trabalhados no exercício de 2025.

§ 5º Para os exercícios posteriores a 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, de forma proporcional e atualizados, os valores definidos para cada exercício financeiro, nas proporções estabelecidas nos parágrafos deste artigo, sem necessidade de nova autorização legislativa, o novo piso salarial previsto pelo Ministério da Educação - MEC, para cada exercício financeiro ou ano letivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas rubricas próprias de pessoal, definidas no orçamento geral e anual do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO INCLUSIVE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Maturéia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidência que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que ela se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada, não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 07 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO INCLUSIVE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2025.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA



DECRETO Nº185/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagra o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta,

estabelecendo como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), detalha e regulamenta o mandamento constitucional, estabelecendo um conjunto de direitos e deveres e definindo as políticas de atendimento, as medidas de proteção e o papel dos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos, com especial ênfase na municipalização do atendimento, conforme preconiza seu artigo 88, inciso I;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se dar efetividade aos artigos 5º, 17, 18, 18-A e 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, que versam sobre a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e estabelecem o dever de todos de velar pela sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, incluindo a proibição de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e que foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, normativos que criam mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelecem medidas de assistência e proteção, instituindo a escuta especializada e o depoimento especial como procedimentos obrigatórios para a oitiva de crianças e adolescentes em tais condições, exigindo a capacitação contínua dos profissionais da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros para a elaboração, discussão, deliberação e implantação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, orientando a construção de políticas públicas de longo prazo;

CONSIDERANDO as diretrizes e normativas das políticas setoriais fundamentais para a proteção infantojuvenil, como a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que organiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS); e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo estes setores pilares essenciais na identificação, notificação e atendimento dos casos de violência;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos soberanamente pela República Federativa do Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e promulgada internamente pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, notadamente as metas que visam acabar com o abuso, a exploração, o tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de articular as políticas públicas municipais para estruturar um fluxo integrado, intersetorial e eficiente de prevenção, atendimento, proteção e responsabilização nos casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Município de Matureia, transformando as diretrizes legais em ações concretas e efetivas que garantam a segurança e o desenvolvimento pleno de sua população infantojuvenil;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 07 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a elaboração do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento e Combate às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes do Município de Maturéia- PB, um instrumento de planejamento estratégico com vigência de dez anos, destinado a orientar e a integrar as políticas públicas municipais voltadas à prevenção da violência, à proteção, ao atendimento e à garantia de direitos da população infantojuvenil, em conformidade com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

§1º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito de suas respectivas competências, prestarão o apoio técnico, administrativo, logístico e de recursos humanos necessário para a consecução dos trabalhos de elaboração do Plano de que trata o caput deste artigo, reconhecendo-o como prioridade governamental.

§2º O Plano Municipal Decenal de Enfrentamento e Combate às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes terá como conteúdo prioritário, mas não exclusivo, a definição de eixos estratégicos, objetivos, metas e ações que contemplem: a promoção de uma cultura de paz e de respeito aos direitos humanos; a implementação de programas de prevenção primária, secundária e terciária da violência; a criação e o fortalecimento de protocolos de atendimento intersetorial integrado para vítimas e suas famílias; a qualificação e a formação continuada dos profissionais da rede de proteção; a estruturação de fluxos de notificação compulsória e de responsabilização dos agressores; e o monitoramento e a avaliação periódica dos indicadores de violência e da efetividade das políticas implementadas.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial para a Elaboração e o Monitoramento do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento e Combate às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo, propositivo e articulador, com a finalidade de coordenar todo o processo de diagnóstico, discussão, elaboração e redação final do referido Plano. A Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Kayro dos Santos Almeida
Suplente: Ana Cléa

II - Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

Titular: Edna Diniz Soares
Suplente: Jiulian Amélia Lopes Ferreira

III - Representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) / Programa de Atenção Integral à Família (PAIF):

Titular: Vilma Mendes Perreira
Suplente: Danielle Maria Gomes de Lima

IV - Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

Titular: Jeane Perreira de Souza
Suplente: Marcos Gomes Maia

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Beatriz Fernandes Maia

VI - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: João Orlando Fernandes
Suplente: Ulisses Esperidião da Silva

VII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Vikleria Batista da Silva Araújo
Suplente: Douglas Vinicius Mendes de Lima

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Palema da Silva Pedrosa de Sousa
Suplente: Inácia Aline Laureano da Costa Santana

§1º A coordenação e a vice-coordenação da Comissão Intersetorial serão eleitas entre seus membros titulares na primeira reunião ordinária de trabalho.

§2º A nomeação oficial dos membros que compõem a Comissão Intersetorial será formalizada por meio de Portaria específica expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A Comissão Intersetorial poderá convidar para participar de suas reuniões, em caráter permanente ou eventual, com direito a voz, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos órgãos de segurança pública e de outras instituições públicas ou privadas cuja atuação seja relevante para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, de modo a enriquecer o debate e fortalecer a articulação da rede de proteção.

§4º A Comissão também poderá convidar especialistas, acadêmicos, pesquisadores e lideranças comunitárias com notório saber nos temas afetos à infância e à adolescência para participar de reuniões, seminários e debates, com o objetivo de subsidiar tecnicamente a análise das temáticas e a proposição de ações para o Plano.

§5º A participação na Comissão Municipal Intersetorial é considerada serviço público de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial terá a responsabilidade precípua de planejar, coordenar, executar e monitorar todas as etapas do processo de elaboração participativa do Plano, devendo mobilizar os diversos setores da administração pública e da sociedade civil, garantindo um processo democrático, transparente e inclusivo.

Art. 4º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno e um plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de atividades, metodologia e responsabilidades para a discussão e elaboração do Plano Municipal Decenal;

II - Promover a articulação permanente com os órgãos do Poder Executivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar e as organizações da sociedade civil, visando à participação ativa e qualificada de todos os atores na construção do Plano;

III - Coordenar a realização de um diagnóstico aprofundado da situação da violência contra crianças e adolescentes no Município de Matureia, mapeando as tipologias de violência, os perfis das vítimas e dos agressores, a capacidade de atendimento da rede de serviços, as fragilidades e as potencialidades existentes;

IV - Organizar e promover audiências públicas, seminários temáticos, oficinas, rodas de conversa e outros fóruns de debate para assegurar a ampla participação social, em especial das famílias, das comunidades e dos próprios adolescentes;

V - Sistematizar as informações, dados, contribuições e propostas coletadas ao longo do processo participativo, consolidando-as na redação da minuta do Plano;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 07 de novembro de 2025.

VI - Submeter a minuta do Plano a uma ampla consulta pública, por meio de mecanismos que garantam sua divulgação e o recebimento de sugestões da população em geral;

VII - Apresentar a versão final do Plano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para análise e deliberação;

VIII - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades para dar transparência ao processo de construção do Plano.

Art. 5º. A participação de crianças e adolescentes na construção do Plano Municipal Decenal é obrigatória e deve ser assegurada em conformidade com suas fases de desenvolvimento, por meio de metodologias lúdicas, participativas e apropriadas às suas diferentes linguagens e capacidades de expressão. O processo de escuta será conduzido por profissionais qualificados, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e não revitimizador, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 13.431/2017.

Art. 6º. Após a fase de consulta pública e a incorporação das sugestões pertinentes, a Comissão Municipal Intersetorial submeterá a versão final e consolidada do Plano Municipal Decenal de Enfrentamento e Combate às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maturéia (CMDCA), em respeito à sua competência legal como órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas públicas para a infância e a adolescência no âmbito municipal.

Art. 7º. Uma vez aprovado pelo CMDCA, o Plano Municipal Decenal será encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e da respectiva minuta de Projeto de Lei, para que seja instituído como política de Estado, de caráter permanente e obrigatório, transcendendo gestões governamentais e assegurando a continuidade de suas ações.

Art. 8º. A Comissão Municipal Intersetorial terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de nomeação de seus membros, para concluir os trabalhos de elaboração e apresentar a versão final do Plano Municipal Decenal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução das atividades da Comissão, tais como a realização de eventos, a impressão de materiais e a contratação de consultorias, se necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas, suplementadas se preciso.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia - PB, em 07 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Municipal



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA